

em qualquer curso lecionado no IPLeiria, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo Presidente do IPLeiria, devidamente fundamentada e sujeita a audiência prévia.

#### Artigo 12.º

##### Comunicação da decisão e dispensa de audiência prévia

1 — A comunicação dos resultados dos concursos regulados no presente regulamento é tornada pública através de edital afixado nos locais próprios e publicitado no sítio da internet do IPLeiria e das Escolas

2 — Aos resultados referidos no número anterior aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo, quanto à audiência de interessados, sua inexistência ou dispensa.

#### Artigo 13.º

##### Processo de creditação

1 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

2 — Não é passível de creditação a formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

#### Artigo 14.º

##### 2.ª Fase

Verificando-se a existência de vagas sobrantes nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e da legislação aplicável ao concurso nacional de acesso e ingresso, estas podem ser colocadas a concurso, numa 2.ª fase, por decisão do Presidente do IPLeiria.

### CAPÍTULO III

#### Regras de seriação

#### Artigo 15.º

##### Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 Anos

Os candidatos a que se refere o presente artigo são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;

b) Ano em que foi obtida a aprovação nas provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

#### Artigo 16.º

##### Candidatos titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica

Os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Melhor classificação final de curso;

b) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no IPLeiria;

c) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica em curso ministrado ao abrigo de protocolo com o IPLeiria.

#### Artigo 17.º

##### Candidatos titulares de outros cursos superiores

1 — Os candidatos titulares de outros cursos superiores são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Titulares de curso médio na área para a qual apresenta a candidatura;

b) Titulares de curso médio;

c) Titulares de curso superior nível de bacharelato ou licenciatura;

d) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;

e) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;

f) Melhor classificação final de curso;

g) Conclusão do curso em data mais recuada.

2 — Para ingresso no curso de Educação Básica da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Candidatos titulares dos extintos cursos do Magistério Primário e de Educadores de Infância que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade; ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;

b) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;

c) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;

d) Melhor classificação final de curso;

e) Conclusão do curso em data mais recuada.

3 — Para ingresso no curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Titulares de curso superior de bacharelato ou licenciatura na área da saúde;

b) Titulares de outros cursos superiores de bacharelato ou licenciatura nas áreas das disciplinas específicas de acesso ao curso superior de enfermagem;

c) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor na área da saúde;

d) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;

e) Melhor classificação final de curso;

f) Conclusão do curso em data mais recuada.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

#### Artigo 18.º

##### Emolumentos

Pela candidatura aos concursos previstos no presente regulamento são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPLeiria.

#### Artigo 19.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do IPLeiria.

#### Artigo 20.º

##### Avaliação e revisão

A aplicação do presente regulamento é objeto de avaliação e de revisão no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos do 1.º ciclo ministrados no IPLeiria para o ano letivo de 2014/2015.

18 de julho de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207989618

#### Despacho n.º 9984/2014

##### Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, em desenvolvimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto.

Os referidos ciclos de estudos, que serão ministrados pelas instituições de ensino superior politécnico, visam a atribuição de um diploma de

técnico superior profissional, conferindo uma qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações e integrando um conjunto de unidades curriculares denominado curso técnico superior profissional.

Nos termos artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, a instituição de ensino superior realiza uma prova de avaliação da capacidade para verificação da satisfação das condições de acesso e ingresso dos candidatos previstos no n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma. Os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º estabelecem que as condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional são fixadas pela instituição de ensino superior, em função da área de estudos em que aquele se integra e, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º, a instituição fixa ainda as regras específicas a que estão sujeitos os concursos para ingresso nos respetivos cursos técnicos superiores profissionais;

As regras mencionadas são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, publicadas na 2.ª série do *Diário da República* e constam do despacho de deferimento do registo da criação dos cursos em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março;

Foi ouvido o Conselho Académico do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia);

Foi dispensada a divulgação e discussão pública do projeto com fundamento na necessidade urgente da sua entrada em vigor, tendo em vista a remessa dos cursos para registo prévio nos prazos definidos pela Direção-Geral do Ensino Superior e a adequada preparação do processo de candidatura no ano letivo de 2014-2015;

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, n.º 2 do artigo 11.º e n.º 3 do artigo 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o Presidente do IPLeia, no uso da competência que lhe confere a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea *o)* do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea *n)* do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea *a)* do n.º 2 do artigo do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia, aprova o Regulamento do de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, o qual se publica em anexo ao presente despacho:

## ANEXO

### CAPÍTULO I

#### Âmbito e tipologia

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) ministrados pelas Escolas do IPLeia, regulados nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

##### Artigo 2.º

##### Tipologia da formação

1 — O TeSP integra um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico conducente ao diploma de técnico superior profissional, ministrado pelas instituições de ensino superior politécnico, cuja conclusão confere uma qualificação de nível 5, do Quadro Nacional de Qualificações.

2 — A aprovação do conjunto de unidades curriculares que integram um TeSP conduz à atribuição do diploma de técnico superior profissional nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

### CAPÍTULO II

#### Acesso e Ingresso

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 3.º

##### Condições de acesso e ingresso

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, têm acesso aos TeSP ministrados pelo IPLeia:

*a)* Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

*b)* Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

*c)* Os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pelo IPLeia;

*d)* Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

2 — No âmbito da realização das provas mencionadas nas alíneas *b)* e *c)* do número anterior, são avaliadas as condições de ingresso para cada TeSP do IPLeia, em função da área de estudos em que ele se integra.

3 — Para as situações previstas nas alíneas *a)* e *d)*, a verificação da satisfação das condições de ingresso é efetuada por avaliação do currículo académico e ou profissional do candidato, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível secundário nas áreas relevantes de cada curso, a realizar pelo júri nomeado para efeito pelo Presidente do IPLeia, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º

4 — O referencial dos conhecimentos e aptidões referidos no número anterior e a forma de proceder à sua verificação são fixados pelo Presidente do IPLeia, sob proposta do(s) Conselho(s) Técnico-Científico(s) (CTC) da(s) Escola(s).

## SECÇÃO II

### Prova de avaliação de capacidade

#### Artigo 4.º

##### Prova de avaliação de capacidade

1 — O acesso e ingresso dos estudantes abrangidos pela alínea *c)* do n.º 1 do artigo 3.º dependem da aprovação numa ou mais provas de avaliação de capacidade, a realizar nos termos seguintes:

*a)* As provas de avaliação de capacidade são escritas, ou escritas e orais, e são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins;

*b)* As provas são realizadas para uma ou mais áreas fixadas nas condições de ingresso de cada curso;

*c)* O elenco de provas e respetiva estrutura são aprovados pelo Presidente do IPLeia, sob propostas dos CTC das Escolas que ministram os respetivos cursos, fixando os respetivos referenciais, tendo por base os conteúdos ministrados no ensino secundário da respetiva área ou disciplina;

*d)* A avaliação tem igualmente como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

2 — A organização e realização das provas é da competência de um júri, nomeado pelo Presidente do IPLeia, sob proposta dos CTC das Escolas.

3 — Todos os documentos relacionados com a realização da prova de avaliação de capacidade, incluindo as provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

#### Artigo 5.º

##### Estrutura geral

1 — A prova de avaliação de capacidade é composta por exame escrito ou escrito e oral que incide sobre o conjunto de matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no TeSP em causa e tem apenas uma época e uma chamada.

2 — As matérias que são avaliadas na prova de avaliação da capacidade são fixadas por despacho do Presidente do IPLeia, sob proposta do(s) CTC da(s) Escola(s).

3 — Cada a prova é classificada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, sendo que o estudante é considerado apto a ingressar no TeSP em causa se obtiver uma nota mínima de 9,5 valores.

4 — O prazo de inscrição e o calendário geral da realização das provas com as datas, horas e locais de realização são fixados por despacho do Presidente do IPLeia devidamente publicitado no sítio da internet do IPLeia e das Escolas.

## CAPÍTULO III

### Concurso

#### Artigo 6.º

##### Edital de abertura

1 — O Edital de abertura do concurso para receção de candidaturas é aprovado pelo Presidente do IPEiria, ouvidas as Escolas.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital é divulgado através de afixação nos locais próprios e publicitado no sítio da internet do IPEiria e das Escolas com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

#### Artigo 7.º

##### Vagas

1 — O número máximo de vagas aberto para a admissão de novos estudantes, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, é o que for fixado no processo de registo de cada curso, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

2 — O IPEiria fixa como condição para o funcionamento dos TeSP a inscrição de um número mínimo de 20 novos estudantes por cada curso, sem prejuízo de, excecional e fundamentadamente, o Presidente autorizar o funcionamento com um número de novos estudantes inferior.

3 — A distribuição do número de vagas pelos candidatos previstos no n.º 1 do artigo 3.º é efetuada no Edital de abertura do concurso para ingresso nos TeSP, tendo ainda em conta o previsto no n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

#### Artigo 8.º

##### Vagas 2.ª e 3.ª fases

Caso se verifique a existência de vagas não ocupadas nos termos do concurso previsto no artigo 6.º, pode realizar-se uma 2.ª fase e, eventualmente, uma 3.ª fase de candidatura, sendo disponibilizadas em cada fase as vagas não ocupadas nas fases anteriores, bem como aquelas para as quais os candidatos não tenham formalizado a matrícula nos prazos fixados.

## CAPÍTULO IV

### Processo de candidatura, admissão e seriação dos candidatos

#### Artigo 9.º

##### Formalização da candidatura

1 — As candidaturas aos TeSP promovidos pelo IPEiria decorrem on-line, no sítio da internet do IPEiria em <http://www.ipleiria.pt>.

2 — No preenchimento do formulário de candidatura o candidato deve selecionar, de acordo com o seu percurso escolar/profissional uma única alínea pela qual se candidata, sendo cada candidatura referente a uma única condição de acesso.

3 — A candidatura é considerada completa quando estiver concluído o preenchimento do formulário de candidatura, entregue toda a documentação obrigatória descrita no n.º 5, bem como após o pagamento do emolumento de candidatura.

4 — Após verificação sumária do processo relativamente à instrução, a candidatura é devidamente validada.

5 — Depois do preenchimento do formulário de candidatura on-line, o candidato deve enviar para o IPEiria, dentro do período de candidaturas previsto, o processo de candidatura instruído com os documentos exigidos pelo Edital de abertura do concurso, designadamente:

a) Boletim de candidatura (impresso a partir da internet) onde conste o(s) TeSP a que se candidatou e a alínea do n.º 1 do artigo 3.º pela qual se candidata;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

c) Cópia de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão);

d) Cópia do Cartão de Contribuinte, caso não tenha apresentado cópia do Cartão de Cidadão;

e) Certificado de habilitações literárias com classificação discriminada por disciplina/módulo;

f) Declarações comprovativas de experiência profissional (declaração emitida pela entidade patronal com indicação das funções e tempo de exercício das mesmas);

g) Comprovativo de morada, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência.

6 — A prestação de falsas declarações constitui motivo de exclusão da candidatura, ou, no caso de estas serem detetadas após a matrícula, de anulação da matrícula/inscrição bem como de todos os atos académicos subsequentes.

7 — A decisão prevista no número anterior pertence ao presidente do IPEiria, a qual deve ser fundamentada e sujeita a audiência prévia do candidato.

#### Artigo 10.º

##### Admissão e seriação

1 — A admissão e seriação são efetuadas por um júri, nomeado pelo Presidente do IPEiria, sob proposta dos CTC das Escolas.

2 — No processo de admissão o júri verifica, para cada candidato, se o mesmo satisfaz ou não as condições de acesso e de ingresso previstas no artigo 3.º, sendo liminarmente excluídos os que as não satisfaçam e admitidos condicionalmente, os candidatos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, devendo o júri elaborar uma lista, para estes candidatos, contendo a identificação da(s) prova(s) que os mesmos devem realizar.

3 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de acesso e ingresso integram o processo individual do candidato.

4 — Se o número de candidatos admitidos em cada curso e em primeira prioridade ultrapassar o número de vagas, o júri procede à seriação, respeitando as prioridades indicadas pelos candidatos.

5 — Os critérios de seriação são fixados no Edital de abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º

6 — Os resultados da admissão e seriação dos candidatos são tornados públicos de acordo com o calendário que consta do Edital de abertura, afixados nos locais próprios e no sítio da internet do IPEiria e das Escolas e incluem:

a) Lista seriada dos candidatos admitidos por tipo de contingente de acordo com as alíneas do n.º 1 do artigo 3.º, com a informação de colocado ou não colocado e respetiva fundamentação;

b) Lista dos candidatos excluídos.

7 — Relativamente aos resultados divulgados nos termos do Edital de abertura aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo, quanto à audiência de interessados, sua inexistência ou dispensa.

#### Artigo 11.º

##### Reclamações

1 — Os candidatos excluídos ou não colocados podem reclamar da decisão para o Presidente do IPEiria nos prazos fixados no Edital de abertura, devendo fundamentar a reclamação.

2 — O Presidente do IPEiria decide, ouvido o júri, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no Edital de abertura.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 12.º

##### Emolumentos

1 — Pela candidatura aos TeSP são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPEiria.

2 — Os emolumentos relacionados com a candidatura não são passíveis de devolução, exceto se a edição do curso para o qual o candidato haja sido admitido não venha a funcionar.

#### Artigo 13.º

##### Notificações

A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos candidatos é efetuada por afixação nos locais próprios, divulgação no sítio da internet do IPEiria e das Escolas ou por mensagem de correio eletrónico, com recibo de entrega.

Artigo 14.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do IPLeiria, ouvidos os Diretores das Escolas.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

24 de julho de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207992177

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

**Escola Superior de Comunicação Social**

**Despacho n.º 9985/2014**

1 — O Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, Jorge Domingos Carapinha Veríssimo, designa para o substituir, nas suas ausências ou impedimentos, os vice-presidentes Prof. Dr.ª Lucília José da Costa Mendes Gomes Justino e Prof. Doutor André do Couto Sendin.

2 — Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 2059/2013 do Instituto Politécnico de Lisboa, Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24 de 4 de fevereiro de 2013, o Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, Jorge Domingos Carapinha Veríssimo, subdelega nos vice-presidentes presidentes Prof. Dr.ª Lucília José da Costa Mendes Gomes Justino e Prof. Doutor André do Couto Sendin as seguintes competências:

2.1 — Em matéria de recursos humanos:

a) Outorgar os contratos de pessoal docente, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações como convidados, com observância das

regras previstas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, desde que tenha havido a prévia cabimentação orçamental e respetiva autorização presidencial para a abertura do concurso ou para a contratação como convidado;

b) Conceder ao pessoal docente e não docente as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP);

c) Reconhecer ao pessoal docente e não docente os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99,

d) Autorizar ao pessoal docente e não docente as deslocações em serviço público, em território nacional.

2.2 — Em matéria financeira e patrimonial:

No âmbito da despesa:

Autorizar as despesas e pagamentos, com aquisição de bens e serviços, que se mostrem necessárias ao cumprimento dos planos de atividades e ao normal funcionamento da Escola, desde que cumprindo o disposto no Despacho n.º 4/2014.

No âmbito patrimonial:

Designar as comissões de verificação de incapacidade dos equipamentos que venham a ser propostos para abate ao cadastro existente na respetiva unidade orgânica.

2.3 — Em matéria académica:

A assinatura e rubrica dos suplementos aos diplomas dos estudantes que concluem os respetivos cursos.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelos vice-presidentes, nas matérias objeto do presente despacho.

23 de junho de 2014. — O Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, *Prof. Doutor Jorge Veríssimo*.

207994786



**PARTE F**

**SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 10/2014/M**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, capítulo v da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a seguinte trabalhadora cessa a relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração, com efeitos à data abaixo designada:

Nome	Categoria	Remuneração	Efeitos
Tânia Marisa Abreu Jardim	Enfermeira	Nível -15	14-08-2014

24 de julho de 2014. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

207990516



**PARTE G**

**CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**

**Despacho (extrato) n.º 9986/2014**

Por Despacho da Diretora Clínica do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de julho de 2014,

nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, João Manuel Madeira Lopes, do mapa de pessoal do mesmo Centro